

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 885, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO E PARCELAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) / TAXA DE SERVIÇOS URBANOS (TSU) PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 12; 13, inciso III, 90, inciso VI e 116, inciso I, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de junho de 1990, e

CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 883, de 29 de dezembro de 2023, foi reajustada em 4,68% (Quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) a planta genérica de valores, utilizada para apuração de base de cálculo e correspondentes lançamentos de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais taxas para o exercício de 2024;

CONSIDERANDO que o artigo 61 do Código Tributário Municipal - CTM impõe lançamento anual do IPTU durante o 1° trimestre de cada exercício;

CONSIDERANDO que a guia a ser expedida valerá como notificação do lançamento;

CONSIDERANDO ser imprescindível informar prazo para eventuais impugnações; **CONSIDERANDO** que o vencimento da parcela única do IPTU com desconto de 20% (vinte por cento), bem como parcelamento, estão regulamentados pelos artigos 24 e 26 do CTM;

DECRETA:

Art. 1º - A guia única com cobrança do IPTU 2024, que terá força de notificação do lançamento, vencerá até o dia 12/07/2024.

Parágrafo Único – Aos pagamentos em cota única, na forma da lei, será concedido o desconto de 20% (vinte por cento).

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{2^o}$ - Poderá o contribuinte optar pela quitação do IPTU/TSU na forma parcelada, quando não gozará de qualquer desconto.

Parágrafo Único – As parcelas vencerão da seguinte forma: 1ª parcela em 12/07/2024, 2ª parcela em 12/08/2024, 3ª parcela em 12/09/2024, 4ª parcela em 11/10/2024, 5ª parcela em 11/11/2024, 6ª parcela em 11/12/2024, e sobre pagamentos posteriores da data de vencimento incidirão multa, atualização monetária e juros na forma da lei.

Art. 3º - As guias de IPTU de lotes vagos, sem endereço de cobrança cadastrado no Município, deverão ser retiradas pelos seus proprietários, mediante apresentação de CPF, conforme o caso, na Seção de IPTUR da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada no prédio sede do Município sito na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro.

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e na forma da Lei.

Conselheiro Lafaiete, 02 de janeiro de 2024.

Mário Marcus Leão Dutra Prefeito Municipal

> Jorcelino de Oliveira Procurador Geral

Cláudio de Castro Sá Filho Secretário de Fazenda

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.